

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 944/2021.....



LEI Nº 944/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 944 de 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA A EFETIVAR DOAÇÃO MODAL DE BEM PÚBLICO, COM ÁREA DE 16.597,40 M², LOCALIZADO NO CENTRO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA BA 233, À CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação modal de uma área de terreno de 16.597,40 m², localizada no Centro Industrial à CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.269.953/0001-36, com o propósito de ampliação da área para expansão da fábrica ali instalada.

Art.2º - A empresa beneficiária implantará na área doada, única e exclusivamente, galpão relacionado à industrialização de calçados, se comprometendo na geração de emprego, especialmente, com mão-de-obra local, razão pela qual há o interesse público.

Art. 3º - Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não venha a cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da formalização da doação.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no Art. 1º desta Lei.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 1º desta Lei.

IV – Gerar, pelo menos, 100 (cem) novos postos de trabalho a serem preenchidos, conforme o protocolo de intenções.

V – Adquirir preferencialmente no Município de Esplanada, os insumos e materiais que forem utilizados na produção da Donatária (Calçados Pegada Nordeste) sempre que houver oferta no mercado local.

VI – Haverá a reversão da doação, caso a Donatária venha a encerrar suas operações no Município antes do prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único. A empresa Donatária (Calçados Pegada Nordeste) deverá permanecer no Município por pelo menos 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º - As despesas de documentação cartorária correrão por conta da beneficiária da doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000